

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ
CENTRO DE CIÊNCIAS
DEPARTAMENTO DE BIOLOGIA
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ECOLOGIA E RECURSOS
NATURAIS

MESTRADO E DOUTORADO

NORMAS INTERNAS

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

1. Além das exigências estabelecidas nas Normas Gerais dos Programas de Pós-Graduação da UFC, o estudante do Programa de Pós-Graduação em Ecologia e Recursos Naturais deverá atender às demais normas constantes deste documento.
2. No ato da primeira matrícula, será exigida a apresentação de documento comprobatório de afastamento da Instituição do candidato que possui vínculo empregatício, a fim de que seja satisfeita a condição de estudante em regime de tempo integral ao Programa.
3. O estudante recém-selecionado terá de confirmar sua decisão de ingressar no Programa até 20 (vinte) dias antes do início da matrícula. Expirado esse prazo, será chamado o próximo candidato da lista.
4. A matrícula em disciplinas do Programa deverá ser feita pelo estudante com o acordo do professor orientador, não podendo se efetuar qualquer matrícula sem o prévio conhecimento e aval do referido orientador.
5. O tempo de permanência do estudante no mestrado e no doutorado é de 24 (vinte e quatro) e 48 (quarenta e oito) meses, respectivamente. Esse tempo poderá ser prorrogado por mais três meses para o mestrado e seis meses para o doutorado, caso seja de interesse do Colegiado. Nesse período, ele poderá usufruir o espaço de pesquisa, laboratórios, biblioteca, herbário e espaços de estudo utilizados.
6. O número de créditos exigidos para concessão do título de mestre e de doutor será de 24 e 48 créditos em disciplinas para mestrado e doutorado, respectivamente.
7. Deverá ser deliberado com aprovação de pelo menos 2/3 do Colegiado, sobre o prazo máximo de vinculação do estudante ao curso de mestrado e ao curso de doutorado, em conformidade com a alínea I do Art. 5º e alínea I do Art. 6º das Normas Gerais de Pós-Graduação da Universidade Federal do Ceará, respectivamente.
8. Ao estudante, caberá respeitar o silêncio de praxe no espaço de estudo destinado aos pós-graduandos.
9. Não será permitido, ao estudante, usar a sala de estudo do Programa para estocagem de materiais de pesquisa ou correlatos.
10. O uso dos laboratórios, herbário, coleções científicas, casa de vegetação, salas de informática e espaços de estudo deverá ser feito de modo responsável, sendo exigida, do estudante, a obediência às normas estabelecidas em cada um deles pelo departamento e/ou Coordenação. As coleções científicas resultante da pesquisa de mestrado e de doutorado obrigatoriamente deverão ser

depositadas na UFC antes do agendamento da defesa da dissertação ou tese. Tal agendamento somente será feito se apresentado declaração que comprove o depósito de coleções e/ou limpeza de casas de vegetação, devidamente assinada pelo orientador e pelo curador da coleção científica/herbário ou casa de vegetação. O não cumprimento dessa norma impede o estudante de defender a dissertação ou tese.

11. O estudante se responsabilizará pelos materiais e equipamentos usados em suas pesquisas. Perdas e danos causados por inépcia, no uso desses materiais, acarretarão em obrigatoriedade, por parte do estudante, de reposição desses materiais. O não cumprimento dessa norma impede o estudante de defender a dissertação ou tese.

12. Os relatórios, os seminários e o projeto de dissertação ou tese têm por finalidade otimizar o tempo de permanência no Programa, em conciliação com as atividades a serem desenvolvidas para a obtenção do título de mestre ou doutor, possibilitando o planejamento efetivo do estudante, do professor orientador e da Coordenação do Programa.

13. Ao estudante de pós-graduação admitido, será designado um Professor Orientador, o qual é a primeira referência hierárquica no Programa, devendo ser dada a ele todas as satisfações necessárias relacionadas ao seu Curso, inclusive com concordância verbal ou escrita para todas as atividades/solicitações à Coordenação do Programa. A orientação do estudante por docente permanente poderá também ser exercida conjuntamente por até dois coorientadores, doutores preferencialmente com bom fluxo de publicações ou recém-doutores, não necessariamente pertencentes ao Colegiado do Programa, definidos por acordo entre orientado e orientador, respeitando-se as afinidades de área de trabalho e a aprovação pela Comissão de Coordenação. A orientação de discentes, por docente colaborador, será limitada ao máximo cumulativo de três orientados.

14. As ausências do estudante, por períodos superiores a 7 (sete) dias, deverão ser comunicadas por escrito à Coordenação do Programa, com o correspondente visto do Professor Orientador.

15. Os casos omissos, dependendo da natureza, serão resolvidos pela Comissão de bolsas, Coordenação ou Colegiado do Programa.

16. O número de vagas e demais regras do processo de seleção serão definidos e divulgados mediante editais específicos propostos pela Coordenação do Programa e pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação da UFC.

17. O pedido de aproveitamento de estudos (disciplinas e créditos), solicitado pelos estudantes do programa, será analisado pela Comissão de Coordenação, excluindo-se a possibilidade de aproveitamento de créditos referentes às atividades dissertação/tese.

18. O estudante de mestrado que tiver interesse em progressão de nível para o Doutorado deverá publicar um artigo com os dados provenientes do mestrado em revista com Qualis CAPES B1, ou superior, na área de Biodiversidade, até o 18º mês do mestrado.

19. Todos os estudantes deverão fazer o relatório no sistema SAP (Sistema de Acompanhamento de Pós-Graduandos), conforme calendário da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-graduação. Esse relatório deverá apresentar, explicitamente, todas as atividades cumpridas, que são exigidas no semestre em questão, e todas as atividades futuras.

20. Todos os estudantes deverão apresentar seminário semestral para mestrado e anual para doutorado sobre o andamento da dissertação ou tese.

CAPÍTULO II

COLEGIADO E COMISSÃO COORDENADORA DO PROGRAMA

21. O Colegiado deverá ser composto pelo corpo docente permanente e um representante estudantil do Programa de Pós-Graduação em Ecologia e Recursos Naturais da UFC, respeitando-se as Normas Gerais da Pós-Graduação da UFC.

22. A Comissão coordenadora do Programa de Pós-Graduação em Ecologia e Recursos Naturais deverá ser composta equitativamente por pelo menos 2 (dois) membros do Colegiado externos ao

Departamento de Biologia, respeitando-se as Normas Gerais da Pós-Graduação da UFC.

23. O cargo de coordenador do programa deverá ser ocupado por professor permanente do Programa e membro do quadro efetivo da UFC. A Comissão coordenadora do Programa de Pós-Graduação em Ecologia e Recursos Naturais também será a Comissão de Bolsas.

CAPÍTULO III BOLSAS DE ESTUDO

24. Para ter direito à bolsa de estudo, o estudante deverá estar regularmente matriculado no Programa e inscrito em pelo menos três disciplinas no semestre. A concessão obedecerá à ordem de classificação do estudante no processo seletivo. Exceções à matrícula em três disciplinas aplicam-se aos casos em que o bolsista tenha concluído ou esteja concluindo os créditos mínimos em disciplinas para o término do Curso (24 e 48 créditos para mestrado e doutorado, respectivamente).

25. Será exigido do bolsista, regime de dedicação exclusiva ao Programa de Pós-Graduação.

26. O bolsista obriga-se a observar as cláusulas e condições previstas no termo de compromisso da CAPES/CNPq/FUNCAP ou de outra agência concedente da bolsa, quando couber.

27. A manutenção da bolsa ficará dependente da participação do estudante em 80% dos seminários, palestras e defesas no PPGERN. As participações em outros programas serão aceitas, desde que sejam comprovadas e o estudante esteja fora da sede.

28. A concessão da bolsa se dará em obediência aos itens 24 e 25 e em função da disponibilidade de bolsas (quotas estipuladas pela CAPES/CNPq/FUNCAP). Será dada prioridade aos candidatos mais antigos, desde que, considerando o período da bolsa, o estudante não ultrapasse os prazos de concessão e permanência no Programa estipulados: (a) pela CAPES/CNPq/FUNCAP e (b) pelas Normas Internas do Programa.

29. A concessão de bolsa para estudantes novos deverá ser feita de acordo com o item 24 e 25 e com a classificação obtida pelo estudante por ocasião da seleção para admissão ao Programa. No que concerne à classificação de admissão ao Programa, serão obedecidas às seguintes prioridades:

29.1 Candidatos com maior qualificação no ato da seleção;

29.2 Para candidatos com a mesma qualificação, a prioridade será dada na seguinte ordem:

a. Candidatos provenientes da sede de trabalho e/ou residência fora do município de Fortaleza; e

b. Condição sócio-econômica do candidato.

30. No caso de estudantes antigos, só poderão se candidatar a uma bolsa aqueles que, no momento da solicitação: atendam o que está prescrito nos item 25; tenham média igual ou superior a 7,0 (sete) nas disciplinas já cursadas e não tenham sido reprovados em disciplina(s). A distribuição obedecerá à seguinte prioridade: candidato com média geral mais alta nas disciplinas cursadas.

31. Para candidatos com a mesma média geral nas disciplinas cursadas, serão seguidas as mesmas prioridades indicadas no item 29.2.

32. Os estudantes bolsistas somente terão direito à bolsa até o 24º e 48º mês no Programa, respectivamente para mestrado e doutorado, independente de quando a bolsa foi concedida.

33. O estudante terá o cancelamento ou suspensão automática da bolsa de estudo concedida, quando:

33.1 Ao final de cada semestre, não tiver alcançado média geral das notas das disciplinas cursadas igual ou superior a 7,0 (sete) ou a média exigida pela agência financiadora da bolsa de estudos;

33.2 Tiver sido reprovado em alguma disciplina matriculada;

33.3 Não tenha entregado, apresentado e aprovado as versões definitivas dos relatórios e do projeto de dissertação ou tese nos prazos previstos, conforme CAPÍTULOS IV e V destas normas.

33.4 A Comissão de Bolsa poderá cancelar a bolsa do estudante que não apresentar seminário semestral ou anual para o mestrado e doutorado, respectivamente; ou no caso de parecer não favorável sobre o seminário.

34. No caso de bolsas de estudo concedidas diretamente via professor orientador, serão seguidas

ainda as normas estipuladas pela agência concedente, cujos procedimentos serão acompanhados pelo professor orientador e comunicados à Coordenação do Programa.

35. No caso de bolsa de estudo concedida ao candidato pela Instituição de origem, as decisões sobre a mesma serão de exclusiva competência da Instituição em questão, sendo comunicada sobre o não cumprimento de qualquer norma prevista para os Programas de Pós-Graduação da UFC e as específicas deste Programa.

CAPÍTULO IV RELATÓRIO SEMESTRAL

36. O relatório SAP, em formulário on-line, deverá ser apresentado, semestralmente, por todos os estudantes, bolsistas ou não. O não cumprimento dessa exigência implicará em perda imediata da bolsa, no caso das já implantadas, ou mesmo o seu impedimento à solicitação de concessão. O formulário on-line obedecerá ao calendário específico e será disponibilizado na página da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-graduação da UFC (<http://prppg.ufc.br>).

CAPÍTULO V PROJETO DE DISSERTAÇÃO OU TESE

37. O projeto de dissertação ou tese deverá ser entregue, na Coordenação, **até o final do 7º (sétimo) mês de Curso**, prazo este contado a partir do primeiro dia de matrícula no primeiro semestre no Programa, em caráter improrrogável.

38. A composição do projeto prevê o cumprimento de todas as orientações previstas nas normas de redação de dissertação ou tese da UFC, disponíveis no site da Biblioteca Universitária.

39. Em tempo verbal adequado, excetuando-se as seções referentes a Resultados e Discussão, deverá ser composto pelas mesmas seções previstas nas normas de redação de dissertação ou tese da UFC, acrescido das seções: Infra-estrutura Disponível, Equipe, Cronograma de Execução e Orçamento.

40. Os projetos deverão apresentar, no mínimo, os seguintes tópicos:

- a. Introdução com base teórica e contextualizada.
- b. Introdução explicitando a lacuna de conhecimento e as respectivas hipóteses para suprir tais lacunas.
- c. Métodos apropriados claramente descritos com detalhamento suficiente para que possam ser repetidos por outros.
- d. Cronograma exequível no prazo estabelecido no item 5 do capítulo I.

41. A defesa dos projetos de dissertação e tese ocorrerá na forma de seminário conjunto discente/docente, onde serão apresentados todos os projetos.

42. A Coordenação do Programa deverá marcar o seminário, no qual ocorrerá a sessão de defesa de projeto de dissertação ou tese, a ser avaliada por banca examinadora nomeada para tal fim. A banca examinadora deverá ser composta por três membros selecionados conforme as normas de bancas de defesas de dissertação e tese da Pós-Graduação da UFC e do PPGERN. O orientador deverá presidir a banca examinadora e sugerir dois membros que atuarão como pareceristas ad hoc, cuja sugestão deverá ser avaliada e aprovada pela Comissão de Coordenação.

43. A sessão de defesa deverá ser composta pela apresentação oral do projeto de dissertação ou tese, na forma de seminário, com duração de até 20 minutos, seguida de discussão aberta a todos os participantes (1h), inclusive a leitura pública dos pareceres escritos pelos dois membros Ad hoc. O parecer escrito deverá considerar a forma e conteúdo do material escrito, além da coerência e capacidade de execução do projeto de dissertação ou tese.

44. Ao final da sessão de defesa, o resultado do julgamento da Comissão examinadora deverá ser comunicado diretamente ao candidato, expresso na forma de aprovado ou não aprovado. No caso de pelo menos um parecer negativo, o pós-graduando será considerado não aprovado e terá até 60

(sessenta) dias para fazer as alterações no projeto de dissertação ou tese, devendo entregar, na Coordenação, a nova versão corrigida do projeto juntamente com uma carta resposta aos membros da banca devidamente assinada pelo aluno e orientador (processo similar ao de uma submissão de manuscrito).

45. O projeto de dissertação ou tese deverá ser apresentado à Coordenação em número de 4 (quatro) cópias impressas (3 para os integrantes da banca e uma para a Coordenação).

CAPÍTULO VI ATIVIDADE DISSERTAÇÃO/TESE

46. O estudante que tiver cursado 100% dos créditos exigidos em disciplinas (mestrado ou doutorado) e obtido aprovação em todas as disciplinas obrigatórias, além de aprovação nas atividades Proficiência e Qualificação, deverá se matricular na atividade Dissertação ou Tese.

47. Os estudantes deverão apresentar seus resultados parciais e andamento do trabalho, semestralmente e anualmente, para mestrandos e doutorandos, respectivamente, em seminário obrigatório, agendado pela Coordenação.

48. A reprovação na atividade “Dissertação” ou “Tese” poderá ocorrer caso o seminário não apresente resultados condizentes com o tempo de curso ou o estudante obtenha o conceito de reprovado durante a defesa, o que implicará no cancelamento da bolsa de estudos concedida pela Coordenação deste Programa ou mesmo a comunicação à agência financiadora da bolsa de estudos individualmente concedida e/ou à chefia imediata do empregador do referido estudante. Uma vez reprovado nessa atividade, o estudante avaliado terá seu vínculo com o Curso cancelado e será desligado do Programa, conforme as normas de avaliação da Pós-Graduação da UFC.

49. No caso de desligamento, estará caracterizado o não envolvimento do estudante com os trabalhos de dissertação ou tese, o que implicará na comunicação à agência financiadora da bolsa de estudos e/ou à chefia imediata do empregador do referido estudante. Tal condição caracteriza a possibilidade de solicitação de ressarcimento dos recursos aplicados para o desenvolvimento das atividades de Pós-Graduação.

CAPÍTULO VII ESTUDANTE ESPECIAL

50. Os pedidos de matrícula de estudantes pertencentes a outros Programas de Pós-Graduação (da UFC ou de outras Instituições de Ensino Superior – IES) e de estudantes da graduação, em disciplinas deste Programa de Pós-Graduação, deverão ser encaminhados diretamente à Coordenação até 30 dias antes do início do semestre letivo.

51. A avaliação do pedido deverá seguir os mesmos procedimentos adotados na seleção de estudantes regulares e terá, como princípio, a admissão de estudantes especiais com mesmo nível de formação que os estudantes regulares.

52. Serão necessários os seguintes documentos:

- a. Solicitação da Coordenação do Programa de origem dirigida ao Coordenador do PPGERN encaminhando o aluno e demonstrando ciência e apoio à matrícula;
- b. Aceitação do professor da disciplina;
- c. Currículo Lattes; e
- d. Histórico escolar da Graduação e, quando for o caso, também o da Pós-Graduação.

53. Caberá à Coordenação deste Programa a decisão final de aceitar ou não a matrícula do solicitante, mediante a análise dos documentos apresentados, respeitando as normas da Pós-Graduação da UFC.

54. Os pedidos de admissão por transferência de curso de estudantes regularmente matriculados em curso do mesmo nível de formação, de programa recomendado e reconhecido pela CAPES, deverão ser encaminhados diretamente à Coordenação para serem avaliados pela Comissão Coordenadora que irá elaborar edital de seleção específico para transferência.

CAPÍTULO VIII ATUAÇÃO DO CORPO DOCENTE

55. O credenciamento e o recredenciamento de docentes, no quadro do Programa, dependerão da avaliação da qualidade, da quantidade e regularidade da produção científica, e da aprovação pela maioria dos membros do Colegiado do Programa. A produção científica dos candidatos a credenciamento deverá obedecer aos critérios mínimos de publicações exigidos pela CAPES na área de Biodiversidade. Será exigido, no mínimo, 4 artigos científicos Qualis B1 ou superior e a pontuação de 400 pontos no quadriênio, além da exigência de no mínimo 80% da produção do docente na área do Programa. Novos credenciamentos deverão ser feitos no primeiro ou no último ano do período de avaliação CAPES.
56. As atividades do corpo docente serão acompanhadas anualmente pela Comissão de Coordenação do Programa. O docente que não apresentar produção compatível com as exigências mínimas da CAPES, até o último ano do período de avaliação vigente, será descredenciado.
57. A participação de docentes na orientação em nível de doutorado será condicionada à conclusão de orientação de pelo menos duas dissertações de mestrado.
58. A periodicidade das reuniões da Comissão de Coordenação será mensal e do Colegiado do Programa será semestral. A Comissão de Bolsas será eleita pelo Colegiado e composta pela Comissão de Coordenação e fará reuniões mensais. Os casos de dependência, omissão ou insatisfação de desempenho da Comissão de Bolsas serão avaliados pelo Coordenador do Programa.
59. Não será aceita nota científica como substituição ao artigo científico para pontuação da produção docente. Por nota científica, entende-se como uma descrição sem a estrutura de artigo (introdução, material e métodos, resultados e discussão).
60. Para a pontuação da produção do corpo docente, serão aceitos artigos de revisão publicados em revista B1 ou superior.

CAPÍTULO IX EXAME DE QUALIFICAÇÃO E PROFICIÊNCIA

61. O exame de qualificação do mestrado consistirá da análise de uma monografia de revisão sobre algum tema definido pelo orientador e que esteja relacionado com a dissertação. Para essa análise, o orientador deverá sugerir dois membros que atuarão como pareceristas ad hoc, cuja sugestão deverá ser analisada e aprovada pela Comissão de Coordenação.
62. O material do exame de qualificação do mestrado deverá ser entregue, na Coordenação, **até o final do 13º (décimo terceiro) mês**, prazo este contado a partir do primeiro dia de matrícula no primeiro semestre do curso.
63. O orientador deverá presidir a banca examinadora da qualificação do mestrado aprovada pela Comissão de Coordenação, e os membros que atuarão como pareceristas ad hoc deverão emitir parecer sobre a monografia em até 30 dias. Em caso de não aprovação, o estudante terá até 45 dias para entregar, na Coordenação, a versão impressa da monografia corrigida para nova avaliação pelos membros ad hoc e emissão de parecer final escrito em até 15 dias. Não haverá apresentação oral em ambas as avaliações, apenas análise do trabalho escrito. Em caso de uma segunda não aprovação, o estudante será automaticamente desligado do Programa e terá seu vínculo cancelado.
64. O material do exame de qualificação do doutorado deverá ser entregue **até o final do 39º (trigésimo nono) mês**, prazo este contado a partir do primeiro dia de matrícula no primeiro semestre no Programa, em caráter improrrogável. **O estudante deverá entregar o corpo estruturado da pré-tese e pelo menos um manuscrito de parte desta em condições de submissão em revista B1 ou superior da última classificação do qualis CAPES.**
65. O orientador deverá presidir a banca examinadora da qualificação do doutorado e sugerir três membros para avaliar o corpo estruturado da pré-tese e pelo menos um manuscrito de parte desta em condições de submissão em revista B1 ou superior da última classificação do qualis CAPES. A

sugestão dos nomes integrantes da banca examinadora pelo orientador deverá ser analisada e aprovada pela Comissão de Coordenação.

66. No caso de reprovação da primeira apresentação da qualificação de doutorado, que deverá ser em sessão pública, o estudante terá o prazo de até 60 (sessenta) dias para atender às sugestões da banca e entregar, na Coordenação, a versão impressa da pré-tese corrigida. A banca emitirá parecer final escrito em até 30 dias. Na segunda avaliação, será realizada apenas análise do trabalho escrito, não haverá nova apresentação oral. Em caso de uma segunda reprovação, o estudante será automaticamente desligado do Programa e terá seu vínculo cancelado.

67. O corpo da pré-tese deverá apresentar o número e conteúdo (com dados parciais) de todos os capítulos que compõem a tese final.

68. Os professores/pesquisadores que irão participar das bancas de qualificação de mestrado e doutorado deverão cumprir os critérios estabelecidos para compor banca, conforme as normas de bancas de defesas de dissertação e tese da Pós-Graduação da UFC e do PPGERN.

69. A proficiência em língua estrangeira deverá ser exigida, para o estudante do mestrado, em língua inglesa, e em uma outra língua estrangeira, diferente da do mestrado, para o estudante de doutorado.

CAPÍTULO X

DEFESA DE DISSERTAÇÃO OU TESE E PUBLICAÇÃO DOS RESULTADOS

70. A elaboração da dissertação ou tese deverá obedecer às normas de redação aprovadas pela UFC e disponíveis no site da Biblioteca Universitária.

71. O orientador de mestrado e doutorado deverá encaminhar formalmente (via ofício) à Coordenação deste Programa, 30 dias antes da data da defesa, 4 (quatro) cópias da dissertação e 7 (sete) da tese na forma exigida pela UFC.

72. Para a defesa ocorrer, juntamente com as cópias da dissertação ou tese, o estudante deverá entregar uma cópia impressa e uma cópia em forma eletrônica de um manuscrito científico, nas normas de uma revista científica QUALIS CAPES, pelo menos B1, conforme área de Biodiversidade. No caso do doutorado, a defesa será condicionada também ao comprovante de que um dos manuscritos, em co-autoria com o orientador, esteja, no mínimo, em processo de avaliação por pareceristas *ad hoc* (em revisão) atualizado (na data da entrega da documentação) em uma revista B1 ou superior, e tendo como primeiro autor o estudante pretendente ao título de doutor e o orientador como último autor.

73. Está vetado o uso de um mesmo manuscrito para estudantes diferentes do PPGERN como comprovante de publicação de artigo.

74. Não será aceita nota científica como substituição ao artigo científico. Por nota científica, entende-se uma descrição sem a estrutura de artigo (introdução, material e métodos, resultados e discussão).

75. Artigos de revisão bibliográfica, sob revisão nas revistas qualis B1 ou superior, serão aceitos.

76. O manuscrito de que trata o item 72 deverá ser submetido para publicação até o prazo máximo de 90 dias após a defesa da dissertação. No caso do mestrado, após esse prazo, não será aceito comprovante de submissão do manuscrito, será exigido comprovante de aceite de publicação do artigo, cabendo ao professor orientador tomar decisões acerca da sua publicação ao término desse prazo, podendo inclusive alterar a ordem dos nomes dos autores.

77. No caso do mestrado, o item 76 poderá ser dispensado se o estudante já tiver publicado um manuscrito referente à dissertação em periódicos QUALIS CAPES, pelo menos B2, na área de Biodiversidade. Neste caso, deve apresentar comprovante da publicação ou do envio do trabalho.

78. Competirá à Coordenação do Programa, distribuir as cópias da dissertação ou tese e demais documentos necessários à avaliação pela Banca Examinadora.

79. Competirá também à Coordenação do Programa, fazer a divulgação ampla da defesa da dissertação ou tese, pelo menos uma semana antes da sua realização, que será em sessão aberta, informando o título, o nome do mestrando ou doutorando, os componentes da banca examinadora,

o local, o horário e a data de realização.

80. A Banca Examinadora será formada obrigatoriamente por doutores, conforme Normas Gerais de Pós-Graduação da UFC.

81. Após a aprovação do trabalho de dissertação ou tese, o estudante terá até 90 dias para corrigir e entregar a versão final, cópia eletrônica em pdf da versão final da dissertação ou tese, acompanhada de ofício de encaminhamento devidamente assinado pelo orientador. **Cópias de todos os arquivos contendo os dados brutos experimentais também deverão ser entregues ao orientador na solicitação da defesa, devidamente comprovados por declaração assinada pelo orientador de que recebeu o material.**

82. A Coordenação não encaminhará solicitação de diploma para os estudantes que não cumprirem os itens 76 e 81.

83. No caso da emissão de declaração de defesa, a mesma terá validade de 90 dias e deverá constar a informação de que o estudante não cumpriu todas as exigências para obter o grau de mestre ou doutor.

84. O estudante deverá entregar, à Coordenação deste Programa, 1 (um) cd com 2 (duas) cópias eletrônicas da versão final da dissertação ou tese, sendo uma protegida e outra não protegida. A forma das cópias a ser entregue para os integrantes da banca será decidida no momento da defesa, conforme decisão dos mesmos. Também é exigido o comprovante de entrega da versão eletrônica na FUNCAP para os bolsistas dessa agência financiadora.

85. Serão admitidas teses que apresentem capítulos em inglês, desde que os elementos pré-textuais (introdução geral) e as considerações finais, sejam mantidas em português.

CAPÍTULO XI DISPOSIÇÕES GERAIS

86. O presente regimento foi revisado e aprovado pelos membros do Colegiado deste Programa em **2 de maio de 2019**. Revisões posteriores devem ser realizadas em intervalos de três anos ou se houver mudanças no Regimento Geral da Pós-Graduação da UFC, não sendo impedidas revisões em caso de necessidade.

87. Os casos não contidos neste Regimento serão resolvidos pela Comissão de Coordenação ou pelo Colegiado do Programa, em consonância com a Resolução Nº 17/CEPE, de 4 de dezembro de 2015, que contém a aprovação das Normas Gerais dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UFC.

88. O presente Regimento entrará em vigor a partir da data de sua aprovação.